

EXMO. SR. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DR. EDSON FACHIN.

PET 6.991/STF

FRANKLIN DE SOUZA MARTINS, brasileiro, jornalista, CPF nº [REDACTED], RG [REDACTED] com endereço à [REDACTED] através de seus advogados abaixo assinados, devidamente constituídos pela procuração em anexo (**Doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., interpor **AGRAVO REGIMENTAL**, nos termos do art. 317 do Regimento Interno deste Tribunal, em face da decisão monocrática prolatada por V. Exa., no sentido de remeter as supostas evidências de prática de atividades ilícitas no âmbito da campanha presidencial do ex-Presidente da Venezuela, o Sr. Hugo Chávez Frías – obtidas em decorrência do acordo de colaboração premiada celebrado entre as autoridades públicas, o Sr. João Cerqueira de Santana Filho e a Sra. Mônica Regina Cunha Moura – à 13ª Vara Federal de Curitiba e à Procuradoria da República do Paraná, por supostamente se relacionar a fatos delitivos no âmbito da Petrobrás, já em apuração naquela jurisdição.

No que se refere à tempestividade, registre-se que a Defesa se habilitou, no dia 15 de maio, no bojo da PET 6.980/STF requerendo a posterior habilitação e/ou acesso aos processos correlatos, derivados da referida PET, nos quais o Agravante fosse citado.

Entretanto, apesar do deferimento da habilitação destes causídicos na PET 6.980/STF, a Defesa apenas tomou conhecimento da existência do presente feito no dia 25 de maio, quinta-feira, mediante consulta eletrônica na página *web* do Supremo Tribunal Federal (**Doc. 02 – Cópia integral da PET 6.991/STF obtida pela Defesa**), em virtude do descobrimento acidental da respectiva numeração em um vídeo disponibilizado no *Youtube*¹.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=1rueqQa2hwo>



Por lealdade processual, antes mesmo de ser formalmente habilitada e mesmo sem ter sido intimada da existência da PET 6.991/STF e das decisões nela inseridas, a Defesa vem apresentar – **tempestivamente, se contado o prazo a partir da ciência informal da decisão** – o presente Agravo. Encontra-se demonstrada, portanto, a tempestividade deste pleito recursal.

Na eventualidade de V. Exa. não reconsiderar a decisão agravada, requer seja a matéria submetida à apreciação da eg. 2ª Turma deste e. STF, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 317 do Regimento Interno da Corte.

Pede deferimento.

De Recife para Brasília, em 30 de maio de 2017.

ADEMAR RIGUEIRA NETO
OAB/PE 11.308

MARIA CAROLINA AMORIM
OAB/PE 21.120

EDUARDO LEMOS
OAB/PE 37.001



Razões de Agravo Regimental

Agravante: Franklin de Souza Martins

Exmo. Min. Edson Fachin, em grau de reconsideração,
Eminente Procurador-Geral da República Rodrigo Janot,
Egrégia 2ª Turma,

DA MANIFESTA INCOMPETÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO. FATOS DENUNCIADOS PELOS DELADORES JOÃO SANTANA E MÔNICA MOURA QUANTO À CAMPANHA PRESIDENCIAL DA VENEZUELA, EM SEDE DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE EM NADA SE RELACIONAM COM A PETROBRAS. SUPOSTA CONEXÃO EM FACE DAS INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ RELATIVAS ÀS PARTICIPAÇÕES DE ANTONIO PALOCCI E GUIDO MANTEGA NOS FATOS. PLANILHA PROGRAMA ESPECIAL ITALIANO E PÓS-ITÁLIA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. SUPOSTO DESVIO INDEVIDO DE VALORES DA PETROBRAS PARA O PAGAMENTO DE CAMPANHAS POLÍTICAS NO BRASIL E NO EXTERIOR. FALÁCIA MINISTERIAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NO ÂMBITO DAS PETS 6.664/STF, 6.741/STF E 6.734/STF, ORIUNDAS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA DOS EXECUTIVOS DO GRUPO ODEBRECHT. EXPLICAÇÃO ACERCA DA ORIGEM E FUNCIONAMENTO DA PLANILHA PROGRAMA ESPECIAL ITALIANO E PÓS-ITÁLIA. SUPOSTOS VALORES INDEVIDOS PAGOS COMO CONTRAPARTIDAS DE FATOS ALHEIOS À PETROBRAS. SUPOSTAS VANTAGENS INDEVIDAS PAGAS PELOS NAVIOS-SONDA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS SUPOSTOS PAGAMENTOS DA CAMPANHA VENEZUELANA NA PLANILHA DA ODEBRECHT. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JFPR PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.

1. BREVE RELATO DOS FATOS E DO PROCESSO.

Conforme se extrai dos autos da Pet. nº 0006991/STF (NUP 0004497-75.2017.1.00.0000), instaurou-se um procedimento sigiloso perante esta Corte (distribuído por conexão à Pet. nº 6.890), a partir dos Termos de Declaração de Colaboração Premiada do Sr. João Cerqueira de Santana Filho e da Sra. Mônica Regina Cunha Moura.



Para o presente caso, são relevantes: (I) o Termo de Depoimento nº 03 do Sr. João Cerqueira de Santana Filho e (II) o Termo de Depoimento nº 13 de Mônica Regina Cunha Moura.

A Procuradoria-Geral da República narra na referida Petição que o acordo de colaboração premiada celebrado pelos referidos marqueteiros diz respeito à realização de operações ilícitas envolvendo transferências com pagamentos em espécie e entre contas abertas em nome de *offshores*, em especial a *offshore Shellbill*, em benefício de ambos.

No que diz respeito ao caso dos presentes autos em específico, a colaboradora Mônica Moura, em seu Termo de Depoimento nº. 10, relata que, a pedido do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, feito no ano de 2011, o Sr. João Santana aceitou participar da campanha de reeleição do ex-Presidente Hugo Chávez Frías, ocorrida no ano de 2012, na Venezuela.

Afirmou, ainda, a referida delatora, que o Sr. Maximiliano Arvelaz, Embaixador da Venezuela no Brasil, foi o principal articulador e fiador da campanha de Hugo Chávez no país, possuindo relação direta com o Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva.

Neste sentido, a Sra. Mônica Moura afirmou que o Sr. João Santana esteve em Caracas, capital venezuelana, para uma conversa inicial sobre a campanha, onde foi acompanhado pelos Srs. José Dirceu, Maximiliano Arvelaz e pelo Requerente, o qual ficaria responsável por cuidar da parte de marketing digital (internet) do referido pleito presidencial.

Firmado o entendimento entre as partes, narra a Sra. Mônica Moura que o valor total cobrado por ela e seu esposo João Santana para a atividade de publicidade da campanha foi de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), cuja operacionalização foi dividida da seguinte maneira:

- US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares) seriam pagos diretamente pelo Chanceler Nicolas Maduro – atual Presidente da Venezuela – em espécie;
- US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares) seriam pagos pela Odebrecht por meio de depósitos na Suíça, na conta da *Shellbill Finance S.A.*;
- US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) seriam pagos pela Andrade Gutierrez por meio de depósitos na Suíça, na conta da *Shellbill Finance S.A.*.



Deste total, segundo o relato da colaboradora Mônica Moura, foram pagos US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares) diretamente pelo Chanceler Nicolas Maduro, em espécie, os US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares) acordados pela Odebrecht e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) dos US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) acertados com a Andrade Gutierrez.

Especificamente no que diz respeito ao Requerente, narra a petição ministerial que pelos serviços de marketing digital por ele realizados durante a campanha foram supostamente realizados pagamentos para a Sra. Mônica Monteiro, esposa do Requerente, extraídos da parte relacionada aos valores recebidos por Mônica Moura do Chanceler Nicolas Maduro.

É, em síntese, em razão destes fatos, que a Procuradoria-Geral da República apresentou perante o Supremo Tribunal Federal a PET 6.991/STF.

Por fim, estritamente no que se refere à competência, foco do presente agravo, o MPF aduziu que o contexto ora explicitado se relaciona com os repasses feitos pelo Grupo Odebrecht ao casal formado entre Mônica Moura e João Santana, inseridos nas investigações conduzidas perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, relativamente aos pagamentos efetuados pelo Setor de Operações Estruturadas e aos registrados na planilha “Programa Especial Italiano”, supostamente vinculada ao Sr. **Antonio Palocci**.

Esta suposta relação mantida entre a Odebrecht e o Sr. **Antonio Palocci**, bem como os supostos repasses de valores ilícitos em tese realizados entre as duas partes, são objeto de apuração do IPL nº. 5054008-14.2015.404.7000, tendo uma parte dos fatos dado ensejo às Ações Penais nº. 5054932-88.2016.404.7000 e 5063130-17.2016.404.7000, todos em trâmite na 13ª Vara Federal do Paraná.

Em virtude destes fatos, pleiteou o Procurador-Geral da República, entre outros pedidos, o reconhecimento da incompetência do Egrégio Supremo Tribunal Federal para processar e julgar o feito, remetendo-se, por consequência, o material colhido em sede do acordo de colaboração premiada dos publicitários João Santana e Mônica Moura para a Seção Judiciária do Paraná, bem como para a Procuradoria da República naquele Estado.

Ato contínuo, ao apreciar o pleito ministerial, V. Exa. entendeu por bem acatá-lo em sua integralidade, determinando-se, pois, a remessa do referido material para os órgãos competentes no Paraná.



Entretanto, *data máxima vênia*, conforme restará demonstrado ao final do presente arrazoado, os supostos atos ilícitos narrados pelos delatores não possuem qualquer relação com a prática de eventuais ilícitos no contexto da Petrobras, razão pela qual a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná não pode ser considerada preventa por conexão para processar e julgar os fatos narrados pelo petitório da Procuradoria-Geral da República, devendo, a referida distribuição, ser realizada para Seção Judiciária distinta.

Em síntese, é o que cumpre relatar.

2. DA MANIFESTA INCOMPETÊNCIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO. FATOS DENUNCIADOS PELOS DELATORES JOÃO SANTANA E MÔNICA MOURA QUANTO À CAMPANHA PRESIDENCIAL DA VENEZUELA, EM SEDE DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE EM NADA SE RELACIONAM COM A PETROBRAS. SUPOSTA CONEXÃO EM FACE DAS INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ RELATIVAS ÀS PARTICIPAÇÕES DE ANTONIO PALOCCI E GUIDO MANTEGA NOS FATOS. PLANILHA PROGRAMA ESPECIAL ITALIANO E PÓS-ITÁLIA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO. SUPOSTO DESVIO INDEVIDO DE VALORES DA PETROBRAS PARA O PAGAMENTO DE CAMPANHAS POLÍTICAS NO BRASIL E NO EXTERIOR. FALÁCIA MINISTERIAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NO ÂMBITO DAS PETS 6.664/STF, 6.741/STF E 6.734/STF, ORIUNDAS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA DOS EXECUTIVOS DA ODEBRECHT. EXPLICAÇÃO ACERCA DA ORIGEM E FUNCIONAMENTO DA PLANILHA PROGRAMA ESPECIAL ITALIANO E PÓS-ITÁLIA. SUPOSTOS VALORES INDEVIDOS PAGOS COMO CONTRAPARTIDAS DE FATOS ALHEIOS À PETROBRAS. SUPOSTAS VANTAGENS INDEVIDAS PAGAS PELOS NAVIOS-SONDA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS SUPOSTOS PAGAMENTOS DA CAMPANHA VENEZUELANA NA PLANILHA DA ODEBRECHT. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JFPR PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.

Conforme já relatado, o presente procedimento, em breves linhas, é oriundo do acordo de colaboração premiada celebrado pelos publicitários João Cerqueira de Santana Filho e Mônica Regina Cunha Moura, onde relatou-se a suposta perpetração de irregularidades no âmbito do financiamento da campanha de



reeleição presidencial do Sr. Hugo Chávez Frías, havida no ano de 2012 na Venezuela.

De maneira sintética, narram os colaboradores, e, mais especificamente, a Sra. Mônica Moura, que o então Chanceler da Venezuela, o Sr. Nicolas Maduro, supostamente exigiu que quase todos os valores pagos pela campanha de reeleição do Presidente Chávez fossem recebidos “por fora”, através de pagamentos não contabilizados realizados pelo próprio Chanceler, pela Odebrecht e pela Andrade Gutierrez.

No entender do Ministério Público Federal, porém, dentre os pagamentos acima delineados, aqueles que atrairiam a competência para a SJPR são os referentes ao Grupo Odebrecht. Nessa linha de entendimento, limitar-se-á, o presente Agravo, a tratar das acusações formuladas em relação a este núcleo investigativo, isto é, os supostos pagamentos indevidos envolvendo os colaboradores João Santana e Mônica Moura e o Grupo Odebrecht.

Entretanto, para facilitar a compreensão sobre os fatos, dividir-se-á a presente argumentação em subtópicos, tudo com a finalidade de demonstrar, ao final, a absoluta incompetência da Seção Judiciária do Paraná para processar e julgar os fatos listados no âmbito da PET 6.991/STF, por não possuírem qualquer conexão, mínima que seja, com os supostos desvios de numerários da Petrobras.

2.1. DOS MOTIVOS QUE LEVARAM A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA A SUSCITAR A CONEXÃO DOS FATOS APURADOS EM SEDE DA PET 6.991/STF COM AQUELES APURADOS PERANTE O INQUÉRITO N.º. 5054008-14.2015.404.7000 E ÀS AÇÕES PENAIAS N.º. 5054932-88.2016.404.7000 E 5063130-17.2016.404.7000. PAGAMENTOS INDEVIDOS REALIZADOS PARA “FEIRA” POR PARTE DO SETOR DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DO GRUPO ODEBRECHT INSERIDOS NO ÂMBITO PLANILHA PROGRAMA ESPECIAL ITALIANO. SUPOSIÇÃO DE QUE OS VALORES CONSTANTES DA PLANILHA ERAM ORIUNDOS DE DESVIOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA PETROBRAS PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE VANTAGENS INDEVIDAS A PEDIDO DO SR. ANTONIO PALOCCI (ITALIANO). SUPOSTOS PAGAMENTOS DE CAMPANHAS ELEITORAIS REALIZADOS PARA OS PUBLICITÁRIOS JOÃO SANTANA E MÔNICA MOURA QUE ERAM ORIGINADOS DESTA “CONTA ITALIANO” E REALIZADOS ATRAVÉS DA



SHELLBILL FINANCE S.A. . TENTATIVA IMPLÍCITA DE RELACIONAR OS PAGAMENTOS PELA CAMPANHA PRESIDENCIAL DA VENEZUELA À “CONTA ITALIANO”. IMPOSSIBILIDADE.

De início, conforme se infere do petítório ministerial, o Ministério Público Federal pleiteou – e este M.M. Juízo deferiu – a remessa imediata dos elementos relacionadas nestes autos à Seção Judiciária do Paraná, bem como à Procuradoria da República naquele Estado.

A pretensão ministerial, conforme já explicitado alhures, é fundamentada em face à suposta correlação entre os fatos apurados em sede do presente petítório e aqueles inserido no contexto do Inquérito nº. 5054008-14.2015.404.7000 (IPL Antonio Palocci), tendo uma parte dos fatos dado ensejo às Ações Penais nº. 5054932-88.2016.404.7000 e 5063130-17.2016.404.7000, todos em trâmite na 13ª Vara Federal do Paraná.

Os referidos processos encontram-se inseridos no contexto da Operação Lava-Jato e têm como finalidade averiguar a realização de pagamentos de valores à título de propina por parte do Grupo Odebrecht para agentes públicos e privados em virtude da obtenção, através de meios ilícitos, de contratos com a Petrobras.

Entretanto, o que se infere a partir da minuciosa leitura dos procedimentos listados pelo *Parquet* como responsáveis por atrair a competência do presente feito para a Vara Federal de Curitiba/PR (**Doc. 03 – Denúncias das Ações Penais narradas na PET 6.991/STF**), é a existência de uma figura recorrente em todos os processos: o Sr. **Antonio Palocci**.

Segundo o MPF, **Antonio Palocci** atuou de forma marcante e expressiva no recebimento e gestão de recursos pagos à título de propina e destinados em favor do Partido dos Trabalhadores. Isto porque, dentro da estrutura do Governo Federal, entre os anos de 2003 e 2015, **Palocci** ocupou posição de destaque, tanto em razão dos relevantes cargos ocupados na Administração Pública Federal, quanto pela influência que supostamente possuía em relação a diversos agentes públicos nomeados durante as gestões petistas.

Ademais, não bastasse sua influência dentro do Governo, o *Parquet* ainda defende que **Palocci** também ocupava uma posição de destaque dentro do Partido dos Trabalhadores, em especial no que diz respeito à definição das plataformas políticas e de governo a serem seguidas pela agremiação.



Neste sentido, narra a exordial acusatória da Ação Penal nº. 5054932-88.2016.4.04.7000 que no período compreendido pelo menos entre 2006 e 2015, como uma suposta extensão do esquema criminoso estruturado no âmbito da Petrobras, estabeleceu-se um constante esquema de corrupção entre **Antonio Palocci** e os altos executivos da Odebrecht, em especial o próprio Marcelo Odebrecht, então presidente do grupo empresarial, Alexandrino Alencar e Pedro Novis.

O objetivo do referido esquema, ao menos de acordo com o *Parquet*, era o de assegurar o atendimento de interesses diversos do Grupo Odebrecht perante as decisões adotadas pela alta cúpula do Governo Federal, em troca do pagamento de vantagens indevidas solicitado por **Antonio Palocci** e destinado, de forma majoritária, ao Partido dos Trabalhadores (PT).

Ademais, no entender do MPF, dentro do suposto esquema pactuado, em troca do recebimento de vantagens indevidas pagas pela Odebrecht e vertidas em favor do Partido dos Trabalhadores, **Antonio Palocci** colocava-se à disposição de Marcelo Odebrecht e de seus mais altos executivos, para que, sempre que solicitado por estes, **Palocci** defendesse os interesses do grupo empresarial nas decisões adotadas pela alta administração federal.

Desta forma, para o *Parquet*, ao se valer da elevada influência e do amplo acesso às altas autoridades federais, **Palocci** estabeleceu um patamar superior de interlocução para o atendimento aos propósitos ilícitos da Odebrecht perante a administração pública federal direta e indireta.

Este caráter diferenciado da interferência de **Antonio Palocci** perante a alta administração federal, aliás, fez com que o Sr. Marcelo Odebrecht estabelecesse uma contabilidade paralela vinculada diretamente com o referido agente público, uma espécie de “conta corrente de propina”, denominada de “**Programa Especial Italiano**”².

De acordo com o Ministério Público Federal, nesta espécie de “conta corrente de propina” – em que os valores eram revertidos majoritariamente em favor do Partido dos Trabalhadores – o repasse dos valores pactuados a título de propina ocorria mediante o pagamento, pelo grupo Odebrecht, de despesas feitas pelo Partido dos Trabalhadores, sendo tais repasses orientados e coordenados por

² Conforme apontou o Ministério Público Federal (fl. 26 da denúncia da Ação Penal nº. 5054932-88.2016.4.04.7000), “a denominação da planilha teve como objetivo dissimular a contabilidade paralela mantida com ANTONIO PALOCCI, utilizando-se o codinome ‘ITALIANO’ como referência a ANTONIO PALOCCI.”.



Antonio Palocci. A cada pagamento, o valor correspondente era debitado do valor total de crédito ilícito contabilizado na planilha.

Ademais, aduz ainda o MPF que embora fossem previamente contabilizados como créditos (em razão do suposto acerto de propina), os repasses dos valores da suposta propina ocorriam apenas no momento em que **Palocci** determinava a forma segundo a qual o crédito ilícito deveria ser entregue. Desta forma, embora tivessem origem em fatos ocorridos anteriormente, alguns dos pagamentos eram concretizados em período bem posterior.

Ainda segundo o *Parquet*, depois de já estabelecida esta suposta sistemática de pagamento reiterado de propina à **Antonio Palocci** e criada a Planilha “**Programa Especial Italiano**” para controlar estes repasses, era Marcelo Odebrecht quem determinava a contabilização de valores como créditos a serem geridos por **Palocci**.

O relato do Ministério Público explica que, após a ordem expedida por Marcelo Odebrecht, a execução da entrega dos valores era coordenada e concretizada pelos funcionários do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, em especial por Hilberto Silva e Fernando Migliaccio. Efetuada a entrega dos valores de forma dissimulada, a quantia era atualizada na “Planilha Italiano” como forma de consolidar o saldo de propina ainda devido e controlar os pagamentos já pactuados.

Neste sentido, narra o MPF que em análise do conteúdo armazenado em um dos celulares apreendidos com Marcelo Odebrecht, identificou-se a versão mais atualizada da planilha referente ao “**Programa Especial Italiano**”, na qual estavam supostamente computados os valores repassados até março de 2014 (**Doc. 04 – Planilha Italiano 2014**), conforme se observa da versão a seguir reproduzida:



Conta 1 - Posição Programa Especial Italiano

Em 31 de mar de 2014

Em R\$ mil

Fontes	Econômico	
Saldo Programa Anterior de (US\$10MM enviados)	3.598	
LM	64.000	
BJ	50.000	
BJ (2)	20.500	
	50.000	
	-6.500	(V)
	-15.000	(Extra)
	-8.000	(Custo LM)
BK	50.000	Realizado
HV	12.000	Realizado
Total	200.098	
Usos		
2008		
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000	
Evento El Salvador via Feira	5.300	
2009		
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000	
2010		
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000	
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000	
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000	
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000	
Prédio (IL)	12.422	
2011		
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000	
Programa OH	4.800	
Feira (Pagto fora = US\$10MM)	16.000	



2012 e 2013	
Programa B	2.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000
Programa B 4 (Nov a Dez 2012)	3.000
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000
Programa B 6 (Dez 2013)	1.000
Doação Instituto 2014	4.000
Total	133.522
Saldo	66.000

Composição do Saldo Conta 1	
Itália	6.000
Amigo	10.000
Pós Itália	50.000

Neste contexto, defende o Ministério Público Federal restar comprovado que os repasses de vantagens indevidas a **Antonio Palocci** foram realizados de forma continuada, assim como a sua atuação ilícita em favor do grupo Odebrecht era também contínua e duradoura, gerando reiterados créditos que iriam sendo executados na medida em que se mostrava necessário o repasse de valores em benefício de algum compromisso, sempre no interesse do Partido dos Trabalhadores.

Feitos estes esclarecimentos iniciais quanto ao entendimento ministerial sobre a Planilha denominada de “**Programa Especial Italiano**”, é preciso estabelecer a vinculação dos publicitários João Santana e Mônica Moura com estes fatos.

Em apertada síntese, entende o *Parquet* que os referidos marqueteiros possuíram relevante importância na manutenção do Partido dos Trabalhadores no poder, desempenhando papel fundamental entre os anos de 2002 até 2015. Isto porque, João Santana e Mônica Moura, fazendo uso de seus conhecimentos no âmbito publicitário, trabalharam estrategicamente a imagem e a atuação da aludida agremiação partidária, tanto para que se mantivesse a alta projeção nacional do partido quanto para que as gestões de seus membros eleitos fossem exercidas de forma midiaticamente conveniente ao PT.

Veja-se, neste sentido, que apenas no âmbito nacional, o casal de marqueteiros realizou, desde 2002, as seguintes campanhas eleitorais em favor do Partido dos Trabalhadores: (i) DELCÍDIO DO AMARAL (2002); (ii) LUIS



INÁCIO LULA DA SILVA (2006); (iii) MARTA SUPLICY (2008); (iv) GLEISI HOFFMANN (2008); (v) DILMA ROUSSEF (2010); (vi) FERNANDO HADDAD (2012); (vii) DILMA ROUSSEF (2014).

Para o Ministério Público Federal, ademais, a influência do casal de publicitários e, em especial, de João Santana, era exercida até mesmo em períodos não relacionados às campanhas eleitorais, atuando como verdadeiros conselheiros da alta cúpula do Partido dos Trabalhadores.

Assim, expõem os representantes do Ministério Público que, como retribuição aos serviços prestados, os operadores do PT, em especial João Vaccari Neto e **Antonio Palocci**, determinavam às empresas porventura beneficiadas – entre as quais estavam aquelas do Grupo Odebrecht –, a realização de pagamentos não contabilizados para o casal de marqueteiros. Estas transferências eram realizadas tanto sob a forma de dinheiro em espécie quanto mediante a utilização da conta bancária na Suíça de titularidade da *Shellbill Financial S.A.*, cujos beneficiários eram precisamente João Santana e Mônica Moura.

Neste contexto, a vinculação entre **Palocci** e o casal de publicitários delatores é justamente esta suposta intermediação, isto é, a utilização do saldo oriundo da “**Conta Italiano**”, possuída pelo primeiro junto à Odebrecht, para a realização de pagamentos destinados à João Santana e sua esposa, como contrapartida dos serviços prestados pelo casal de marqueteiros durante as campanhas do Partido dos Trabalhadores.

Note-se, inclusive, que a referência feita ao casal de publicitários na planilha “**Programa Especial Italiano**” era através do codinome “FEIRA”, como se percebe, exemplificativamente, da seguinte inserção na planilha, referente ao pagamento de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) em virtude dos serviços por eles prestados durante as eleições municipais de 2008 para o Partido dos Trabalhadores e supostamente pagos pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht:

2008

Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira

18.000

Fixada a relação entre **Antonio Palocci**, o casal de marqueteiros **João Santana** e **Mônica Moura** e o **Grupo Odebrecht**, resta, por fim, vincular o contexto narrado com a Petrobras, dado que é por conta da existência de supostos desvios no âmbito da referida estatal que a competência para processar



e julgar os referidos procedimentos judiciais foi estabelecida perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná.

Para o *Parquet*, tal vinculação é derivada do “Projeto Sondas”, em que, supostamente, **Antonio Palocci** teria atuado de forma a favorecer os interesses econômicos da Odebrecht.

Conforme explicitado pela exordial da Ação Penal nº. 5054932-88.2016.4.04.7000, o Grupo Odebrecht, através de uma de suas empresas, tinha forte interesse na obtenção de contratos com a Petrobras para a construção de unidades do tipo navio-sonda.

Desta feita, segundo os elementos levantados pelo MPF no âmbito da referida ação penal, a Odebrecht teria oferecido e prometido à **Antonio Palocci** vantagens indevidas para que este fornecesse apoio político junto perante as altas autoridades federais com a finalidade de assegurar o atendimento dos interesses financeiros da Odebrecht – em especial sobre o então Presidente da Petrobras, o Sr. José Sergio Gabrielli e sobre a ex-Presidente da República, a Sra. Dilma Rousseff.

Assim, segundo o Órgão Ministerial, **Antonio Palocci**, ao aceitar a proposta de recebimento, para si e para o Partido dos Trabalhadores, da vantagem indevida prometida por Marcelo Odebrecht, teria atuado em favor do grupo Odebrecht.

Para tal fim, teria feito uso tanto de sua influência quanto das prerrogativas de seus cargos de Deputado Federal, Ministro da Casa Civil e membro do Conselho de Administração da Petrobras, para que o edital de licitação destinado à contratação das 21 navios-sondas fosse formulado e publicado em conformidade com os interesses do Grupo Odebrecht, de forma a garantir que a empresa não apenas obtivesse os contratos com a Petrobras, mas que, também, firmasse tais contratos com a margem de lucro pretendida.

Diante de todo o exposto, ficam claras as premissas utilizadas pelo Ministério Público Federal para suscitar a conexão do presente feito com os fatos acima narrados, que podem ser sintetizadas a partir do seguinte raciocínio: **(I) considerando que Antonio Palocci supostamente atuava de forma a beneficiar os interesses da Odebrecht junto ao Governo Federal em troca do recebimento indevido de vantagens pecuniárias, benefícios estes inseridos no bojo da planilha “Programa Especial Italiano” e (II) considerando que a contratação da Odebrecht, através do Estaleiro Enseada do Paraguaçu, para construir os navios-sonda foi patrocinada através da suposta interferência de**



Palocci no certame licitatório junto à Petrobras, não restaria dúvidas para o MPF de que (III) os eventuais valores indevidos pagos pela conjecturada intermediação de Palocci estariam inseridos no contexto da planilha “Programa Especial Italiano”, razão pela qual restaria atraída a competência da 13ª Vara Federal da SJPR sobre todos os eventuais pagamentos inseridos em seu contexto. (IV) Ademais, como João Santana e Mônica Moura teriam supostamente recebido repasses oriundos desta mesma planilha, a SJPR teria igualmente competência para processar e julgar o casal de publicitários, dado que, pela lógica ministerial, a Odebrecht teria pago a estes valores pecuniários indevidos a partir de desvios relacionados à Petrobras.

Foi, portanto, em razão destes fatos, que se deu a atração da competência da Seção Judiciária do Paraná para processar e julgar as investigações envolvendo o ex-Ministro **Antonio Palocci, João Santana e Mônica Moura**, em especial nos procedimentos já citados no âmbito do presente petítório.

Entretanto, conforme restará demonstrado ao final da presente exposição, (I) não apenas inexiste qualquer vinculação entre o suposto auxílio fornecido por **Antonio Palocci** relacionado ao problema dos navios-sonda com a planilha “Programa Especial Italiano”, (II) como também é impossível vincular os pagamentos realizados ao casal de publicitários pela campanha da Venezuela no ano de 2012 à referida planilha, de forma que a prevenção por conexão apontada pelo *Parquet*, na realidade, é claramente fantasiosa.

2.2. DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SOBRE OS FATOS EM VIRTUDE DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA ENTRE OS EXECUTIVOS DO GRUPO ODEBRECHT E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PETS 6.664/STF, 6.734/STF E 6.741/STF. DETALHAMENTO ACERCA DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO TANTO DA PLANILHA ITALIANO, RELACIONADA À ANTONIO PALOCCI, QUANTO DA PLANILHA PÓS-ITÁLIA, VINCULADA À GUIDO MANTEGA. DELIMITAÇÃO DE DIVERSAS FONTES DAS SUPOSTAS VANTAGENS INDEVIDAS. CONTRATO RELATIVO AOS NAVIO-SONDA QUE NÃO SE INSEREM NO CONTEXTO DAS REFERIDAS PLANILHAS. NEGATIVA DE PAGAMENTO, POR PARTE DO SR. MARCELO ODEBRECHT, DE PROPINA DESTINADA AO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM DECORRÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE VALORES ORIUNDOS DA



PETROBRAS NO CONTEXTO DAS PLANILHAS ITALIANO E PÓS-ITÁLIA. PAGAMENTOS REALIZADOS AOS MARQUETEIROS JOÃO SANTANA E MÔNICA MOURA INSERIDOS NAS PLANILHAS QUE NÃO TIVERAM COMO ORIGEM O DESVIO DE NUMERÁRIOS DA PETROBRAS. RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JFPR PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO QUE SE IMPÕE.

Conforme é do conhecimento de V. Exa., no último mês de janeiro, a Ministra Presidente deste Egrégio Supremo Tribunal Federal homologou os diversos acordos de colaboração premiada firmados entre os executivos do Grupo Odebrecht e o Ministério Público Federal, em face às diversas irregularidades em tese praticadas pelos membros do referido aglomerado empresarial.

No que pertine à discussão ora estabelecida, cumpre destacar a existência de três petições específicas protocolizadas pelo Ministério Público Federal em virtude das informações fornecidas pelos colaboradores do Grupo Odebrecht e relacionadas, ainda que indiretamente, a estes autos:

- **PET 6.664/STF** – Petição apresentada pelo MPF em que é narrado o funcionamento de todo o suposto esquema criminoso mantido pelo Grupo Odebrecht e o Governo Federal, de 2002 a 2014, especialmente com o ex-Presidente Lula, a ex-Presidente Dilma Rousseff, **Antonio Palocci** e Guido Mantega. Ademais, é também narrada a origem e o funcionamento das chamadas “Planilhas Italiano e Pós-Itália”, numa referência aos períodos que os “créditos” de propina oriundos do fornecimento de vantagens indevidas para a Odebrecht eram em tese controlados por **Antonio Palocci** e Guido Mantega;
- **PET 6.734/STF** – Petição apresentada pelo MPF em que é narrada existência de elementos que indicam a possível prática de crimes relacionados às licitações lançadas para a construção de navios-sondas destinadas à extração de petróleo na camada do pré-sal;
- **PET 6.741/STF** – Petição apresentada pelo MPF em que é narrado, entre outros temas, a forma de funcionamento das planilhas “Italiano” e “Pós-Itália”, envolvendo Guido Mantega, cuja finalidade era a de supostamente controlar o pagamento de vantagens indevidas aos membros do Partido dos Trabalhadores (PT).



Da minuciosa observação tanto dos depoimentos prestados pelos colaboradores da Odebrecht quanto dos documentos anexados às referidas petições ministeriais, torna-se possível compreender, em detalhes, o funcionamento das chamadas “Planilhas Italiano e Pós-Itália”, bem como da sua vinculação – ou, como *in casu* se perceberá, **de sua absoluta desvinculação** – com o desvio de numerários da PETROBRAS.

Pois bem. Conforme narrado por Marcelo Odebrecht em seu Termo de Colaboração nº. 04 (**Doc. 05 – Anexo 03 da colaboração premiada de Marcelo Odebrecht, intitulado “Planilha Italiano: Período Antonio Palocci”**), inserido no âmbito da PET 6.664/STF, a partir do segundo semestre de 2008, durante o processo de transição do aludido colaborador da Presidência da Construtora Norberto Odebrecht para a Presidência da Odebrecht S/A, **Antonio Palocci** teria passado a ser o seu principal interlocutor junto à Presidência da República.

Marcelo Odebrecht narra que mantinha reuniões periódicas com **Antonio Palocci**, nas quais discutia a agenda de assuntos de interesse do Grupo Odebrecht, bem como negociava um valor global de pagamentos ao PT/Governo Federal, o qual deveria ser utilizado conforme a indicação de Palocci.

Além disto, por não fazer mais parte do Governo Lula quando da “abertura” da suposta “conta corrente de propina” criada junto ao Grupo Odebrecht, **Antonio Palocci** teria pedido para que Marcelo Odebrecht também tratasse de alguns dos temas discutidos com ele junto ao seu sucessor no Ministério da Fazenda, o Sr. Guido Mantega. Mesmo assim, ao menos de acordo com a narrativa do referido colaborador, **Palocci** permaneceu no papel de principal interlocutor de Marcelo junto ao PT/Governo Federal, até sua saída do cargo de Ministro da Casa Civil do Governo Dilma Rousseff, no ano de 2011.

Especificamente quanto à criação da “Planilha Italiano”, narra Marcelo Odebrecht que, no ano de 2008, **Antonio Palocci** teria solicitado a antecipação do valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para as campanhas municipais do Partido dos Trabalhadores.

A solicitação de **Palocci**, ao menos de acordo com o colaborador, foi prontamente atendida, mas Marcelo Odebrecht deixou claro que estes valores seriam abatidos do valor global a ser acordado para a eleição de 2010, dado que Marcelo não se envolvia diretamente em campanhas municipais, mas apenas em campanhas presidenciais.



Os primeiros créditos na “Planilha Italiano”, conforme delimita Marcelo Odebrecht, se originaram de contrapartidas específicas relacionadas a duas intervenções tanto de **Antonio Palocci** quanto de Guido Mantega, junto ao Governo Federal:

- **Refis da Crise, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)** – No ano de 2009, a Braskem S/A, empresa do Grupo Odebrecht, e parte do setor industrial tinham um passivo tributário expressivo, decorrente da mudança da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal em torno do direito ao crédito de IPI nas aquisições de matérias-primas que não se sujeitavam à cobrança desse imposto (alíquota 0%), capaz até de ameaçar a sua higidez financeira e a continuidade de suas atividades, bem como com relação ao crédito prêmio de IPI, relacionado às empresas exportadoras. Diante desse contexto, as empresas afetadas se reuniram e iniciaram tratativas com o Governo Federal em busca de uma solução para o problema. Diante da relevância do tema, que poderia levar a Braskem S/A à falência, Marcelo Odebrecht narrou ter realizado várias reuniões com Guido Mantega (Pós-Itália), então Ministro da Fazenda, tanto isoladamente quanto em conjunto com outros empresários. Ainda de acordo com o referido colaborador, **Antonio Palocci** também participou ativamente, ainda que fora do governo, nas negociações sobre o tema “Refis da Crise”. Ao final, a solução encontrada foi a edição de um programa de pagamento dos débitos (REFIS), que possibilitava a utilização de prejuízos fiscais das empresas como moeda de pagamento, além de parcelar a dívida por vários anos, o que seria viabilizado mediante a edição de uma Medida Provisória pelo Presidente da República à época, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. Assim, foi editada a MP 470/2009, trazendo um regime específico para tratamento do passivo do IPI alíquota 0% e crédito-prêmio de IPI, ao qual a Braskem S/A aderiu, como também o fizeram diversas outras empresas diretamente interessadas no assunto. Como contrapartida à edição dessa Medida Provisória, Guido Mantega pediu para Marcelo Odebrecht uma contribuição que, segundo ele, serviria à campanha presidencial de Dilma em 2010, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões). Tendo em vista a gravidade do tema para a Braskem S/A, cujo passivo era bilionário e poderia comprometer suas atividades, Marcelo Odebrecht resolveu, com a concordância do então Presidente da Braskem S/A, assumir o compromisso solicitado, ficando a Braskem responsável pelo custo desta contribuição, conforme previsto no âmbito da **Planilha Italiano**, quando se refere à fonte “BK”. (**Doc. 06 – Anexo 06 da colaboração premiada de Marcelo Odebrecht, intitulado “BK: REFIS DA CRISE (MP Nº 470/2009) – PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS EM CONTRAPARTIDA À APROVAÇÃO DA MP 470/2009”**)
- **Aumento da linha de crédito à exportação em Angola, no valor global de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais)** – Entre 2009 e 2010 houve uma negociação entre os governos do Brasil e de Angola para o aumento do limite da linha de crédito de financiamento para exportação de bens e serviços. Como era do interesse da CNO elevar o valor da linha de crédito – dado que quanto maior o seu valor, maior seria a possibilidade de enquadrar projetos nesta linha de crédito – buscou-se a interlocução com agentes do Governo Federal. Neste sentido, **Antonio Palocci** e Paulo Bernardo, então Ministro do Planejamento atuaram para a aprovação da referida linha de crédito, a qual acabou sendo assinada em 2010, no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares). Em virtude da interlocução realizada, **Palocci** e Paulo Bernardo solicitaram à Marcelo Odebrecht o pagamento ao PT em decorrência desta aprovação e dos benefícios, ainda que



indiretos, que a CNO teria com isso, no valor global de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), o qual, em virtude do custo de geração, sofreria um abatimento de 10%, totalizando o montante de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares). Com isso, conforme acertado com **Antonio Palocci**, foi alocado na **Planilha Italiano** o valor de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), representando a conversão em reais do montante de 36 (trinta e seis) milhões de dólares, pelo câmbio da época. Na referida planilha, ademais, o montante foi lançado nas “fontes” sob a rubrica “LM”, iniciais de Luís Mameri, liderado direto de Marcelo Odebrecht, à época responsável pelo mercado de Angola. (**Doc. 07 – Anexo 04 da colaboração premiada de Marcelo Odebrecht, intitulado “LM: PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS PARA AUMENTO DE LINHA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO EM ANGOLA EM 2010”**)

Do relato acima apresentado, portanto, se extrai que os primeiros créditos inseridos no contexto da “Planilha Italiano” se originaram de supostas contrapartidas específicas relacionadas ao “Refis da Crise” (R\$ 50 milhões) e ao “Aumento de uma linha de crédito à exportação em Angola” (R\$ 64 milhões), ou seja, pedidos de propina que totalizaram o montante de R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais).

A partir de então, segundo o relato do delator, o valor global atrelado à referida Planilha ia sendo incrementado quando o saldo se aproximava do seu final, mediante negociações conduzidas por Marcelo Odebrecht com **Antonio Palocci** e com Guido Mantega, incrementos estes que acabavam refletindo as expectativas/demandas destes interlocutores e do PT.

As “fontes” desses recursos eram sempre empresas do Grupo Odebrecht. Na realidade, conforme explicitado pelo delator Marcelo Odebrecht, quando ele acertava um novo valor com **Antonio Palocci**, ele já havia alinhado sua concordância com o(s) líder(es) empresarial(is) da(s) empresa(s) que estabeleceria(m) o(s) crédito(s).

Em outras palavras, aduziu o Presidente da Odebrecht sempre ter uma certa “folga” de créditos já negociados/rateados por ele com algum líder empresarial da Odebrecht para pagamento ao PT e ao Governo Federal, em rateio que se dava de acordo com os interesses das próprias empresas ou de sua agenda específica junto ao Governo Federal.

Outros exemplos de contribuições com os valores fornecidos à Antonio Palocci no âmbito da “Conta Italiano” foram os seguintes:

- **Interlocução junto ao Ministério da Fazenda relacionada ao orçamento para o contrato do PROSUB, no valor global de R\$**



50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a serem disponibilizados pela CNO – Brasil-Infraestrutura;

- **Interlocução junto ao Governo Federal de temas relacionados à Área de Energia, em especial Belo Monte, no valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a serem disponibilizados pela CNO – Área de Energia;**

Entretanto, conforme narrado por Marcelo Odebrecht em seu Termo de Colaboração nº. 16, inserido no âmbito da PET 6.741/STF, no Governo Dilma Rousseff, com a saída de **Antonio Palocci** do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, em junho de 2011, Guido Mantega passou a ser o principal interlocutor de Marcelo Odebrecht para tratar dos assuntos listados na “Planilha Italiano”, a qual, a partir deste momento, sofreu uma mudança em sua denominação, passando a ser chamada de “Pós-Itália”.

A indicação deste novo interlocutor, ressalte-se, ao menos de acordo com o narrado por Marcelo Odebrecht, foi realizada pela própria Presidente Dilma Rousseff (**Doc. 08 – Anexo 16 da colaboração premiada de Marcelo Odebrecht, intitulado “Planilha Pós-Itália – Período Guido Mantega**).

A interlocução entre Marcelo Odebrecht e Guido Mantega era, conforme relata o colaborador, constante, tendo o primeiro localizado em sua agenda pessoal o registro de mais de cinquenta reuniões com Mantega entre os anos de 2010 e 2015.

Seguindo a mesma sistemática anteriormente adotada com **Antonio Palocci**, a “Planilha Pós-Itália” continuou a ser utilizada por Marcelo Odebrecht como uma forma de controle interno dos gastos da “conta corrente” do PT/Governo Federal com a Odebrecht.

Da mesma forma, o rateio dos valores para contribuição se dava de acordo com os interesses das próprias empresas do Grupo Odebrecht ou de sua agenda específica junto ao Governo Federal. Assim, de acordo com Marcelo Odebrecht, o valor global no período “Pós-Itália” foi supostamente originado das seguintes contrapartidas, inseridos na Planilha Pós-Itália sob a denominação de “Fontes”:

- **Interlocução com o Governo Federal na emissão da Medida Provisória nº. 613/2013 (REIQ), no valor global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a serem disponibilizados pela Braskem S/A;**



- **Interlocução relacionada ao empreendimento “Parque da Cidade”, além de uma crescente interface da Odebrecht Realizações (OR) junto ao Governo Federal (CEF, Financiamentos, Projetos Olímpicos, Venda de Imóveis para Fundações), no valor global de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), a serem disponibilizados pela Odebrecht Realizações (negócio imobiliário);**

Veja-se, neste sentido, o inteiro teor da “Planilha Pós-Itália”, que apenas corrobora com os fatos narrados pelo referido colaborador (**Doc. 09 – Planilha Pós-Itália**):

Conta 2 - Posição Pós Itália

Em 31 de mar de 2014

Em R\$ mil

Fontes	Econômico	
Crédito BRK	100.000	
Crédito OR	23.000	
Total Fontes	123.000	
Usos		
2013		
Doação Partido	4.000	
2014		
Feira	16.000	
Revista BRK	1.599	
Total Usos	21.599	
Saldo	101.401	
Composição do Saldo Conta 2	101.401	
Saldo Pós Itália na conta 2	101.401	

Feitos estes esclarecimentos acerca da origem, do funcionamento e das fontes dos recursos indevidos pagos à título de propina pelos executivos do Grupo Odebrecht, é preciso retornar à discussão acerca da competência, tratada em sede do presente Agravo Regimental.

Isto porque, como já afirmado, o *Parquet* pretende fixar a competência por conexão da 13ª Vara Federal da SJPR para processar e julgar os fatos elucidados no presente petítório. Tal pretensão se sustenta em razão dos



pagamentos realizados aos Srs. João Santana e Mônica Moura estarem inseridos no contexto das Planilhas Italiano e Pós-Itália (Codinome “FEIRA”), as quais, ao menos de acordo com o MPF, incluiriam também o pagamento de vantagens indevidas oriundas do contrato obtido pelo Grupo Odebrecht relacionado aos navios-sondas encomendados pela PETROBRAS.

Ocorre que, não bastasse a narrativa acerca da criação e do funcionamento das “Planilhas Italiano e Pós-Itália”, no âmbito das PETS 6.664/STF e 6.741/STF, não ter, **em momento algum**, citado o oferecimento/pagamento de qualquer contrapartida indevida em virtude de fatos relacionados com a PETROBRAS – fato mais do que suficiente para fulminar a referida pretensão ministerial, ressalte-se – é preciso apontar que Marcelo Odebrecht, no bojo de seu acordo de colaboração premiada foi além, ao explicitar cabalmente a inexistência de qualquer relação da “Conta Italiano e Pós-Itália” com o assunto dos navios-sonda.

Ora, conforme se extrai do inteiro teor da PET 6.734/STF (**Doc. 10 – PET 6.734/STF apresentada pelo Ministério Público Federal**) e dos **depoimento ali anexados, o colaborador Marcelo Odebrecht** – nos seus Termos de Depoimento nº 40 e 40.1, ao detalhar seu relacionamento e do Grupo Odebrecht com a Petrobras, os acertos destinados ao pagamento de propina e apresentar os detalhes sobre o contrato de construção de sondas firmado por sua empresa – **afirmou que Márcio Faria o procurou para relatar a realização de um pedido de João Vaccari no intuito da efetivação de pagamentos específicos ao Partido dos Trabalhadores em decorrência do contrato dos navios-sonda.**

Marcelo Odebrecht, porém, em seu depoimento sobre o tema, afirmou categoricamente que negou o pleito do João Vaccari, tendo em vista que não tinha sido realizado qualquer favorecimento da Odebrecht por parte dos agentes públicos, seja da Petrobras ou do PT, para a consecução do referido contrato, de forma que o pagamento de vantagens indevidas em virtude deste não possuía qualquer sentido.

A referida negativa, ressalte-se, foi informada diretamente por Marcelo Odebrecht à Antonio Palocci, quando o primeiro aduziu, em síntese, ao menos de acordo com o colaborador, que a Odebrecht não tinha nenhuma relação com este assunto e que, por conta disso, se recusava a fornecer contraprestações indevidas relacionadas ao contrato dos navios-sonda da Petrobras.

O que se evidencia, portanto, da presente exposição, é que inexistente qualquer conexão entre a PETROBRAS e as “Planilhas Italiano e Pós-Itália”,



não subsistindo, portanto, a vinculação feita pela Procuradoria da República do Paraná no bojo da Ação Penal nº. 5054932-88.2016.4.04.7000.

Por consequência, uma vez que, conforme exaustivamente demonstrado, não há relação entre as citadas planilhas e a Petrobras, é impossível afirmar que os pagamentos destinados à João Santana e à Mônica Moura, inseridos no corpo das “Planilhas Italiano e Pós-Itália” (Codinome “FEIRA”), sejam relacionados à PETROBRAS.

Desta feita, ao contrário do que sustenta o *Parquet* no bojo da exordial da Ação Penal nº. 5054932-88.2016.4.04.7000, a suposta conexão fático-probatória com os ilícitos em tese praticados no âmbito da PETROBRAS na realidade inexistem, posto que, como amplamente demonstrado, as investigações envolvendo o pagamento de vantagens indevidas inseridos no contexto das “Planilhas Italiano e Pós-Itália” não possuem qualquer relação com a referida estatal, razão pela qual a Seção Judiciária do Paraná, *in casu*, é manifestamente incompetente para processar e julgar os fatos relacionados às planilhas em comento.

2.3. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE OS PAGAMENTOS REALIZADOS PARA “FEIRA” INSERIDOS NO ÂMBITO DAS PLANILHAS ITALIANO E PÓS-ITÁLIA SE RELACIONEM COM A CAMPANHA PRESIDENCIAL DA VENEZUELA EM 2012. INEXISTÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA A ESTA CAMPANHA NAS PLANILHAS. DEPOIMENTOS PRESTADOS POR MARCELO ODEBRECHT E POR HILBERTO SILVA EM SEDE DOS ACORDOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUE APONTAM TER SIDO A PRÓPRIA ODEBRECHT VENEZUELA A RESPONSÁVEL POR ARCAR COM OS PARTE DOS CUSTOS DA CAMPANHA COORDENADA POR JOÃO SANTANA. NARRATIVA DA COLABORADORA MÔNICA MOURA QUE CORROBORA A PRESENTE HIPÓTESE. PAGAMENTOS PARA JOÃO SANTANA E MÔNICA MOURA PELA CAMPANHA DA VENEZUELA QUE NÃO SE RELACIONAM COM AS PLANILHAS ITALIANO E PÓS-ITALIANO, NEM MUITO MENOS COM A PETROBRAS. RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA SJPR PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO QUE SE IMPÕE.



De outra baila, acaso reste vencida a argumentação anteriormente apresentada acerca da incompetência da 13ª Vara Federal da SJPR, dada à manifesta ausência de conexão com os supostos desvios havidos no contexto da PETROBRAS e das “Planilhas Italiano e Pós-Itália”, até porque as referidas e açodadas conclusões já delimitaram a competência daquela Vara Federal para processar e julgar os feitos anteriormente citados, é preciso salientar que, ainda assim, a SJPR não se apresenta como a autoridade competente para conduzir os fatos agora em apuração.

Isto porque, não há qualquer indício de que os pagamentos realizados pela Odebrecht em virtude da campanha presidencial da Venezuela de 2012 sequer se relacionem com as referidas planilhas, não possuindo, por via de consequência, qualquer relação com Antônio Palocci e, muito menos, com a PETROBRAS.

Veja-se, de início, que em nenhuma das referidas planilhas, seja a Italiano ou a Pós-Itália, existe qualquer menção à pagamentos na Venezuela, diferentemente do que ocorreu em relação a diversos outros pagamentos, seja em virtude de campanhas no Brasil – Eleições Municipais de 2008 (“Evento 2008 – Eleições Municipais via Feira”), Eleições presidenciais de 2010 e 2014 – e no exterior, no caso de El Salvador (“Evento El Salvador via Feira”) no ano de 2008 e do Peru (“Projeto OHP”) em 2011.

Para facilitar a visualização do referido argumento, colacione-se, uma vez mais, o inteiro teor das referidas planilhas ao presente petítório:



Conta 1 - Posição Programa Especial Italiano

Em 31 de mar de 2014

Em R\$ mil

Fontes	Econômico	
Saldo Programa Anterior de (US\$10MM enviados)	3.598	
LM	64.000	
BJ	50.000	
BJ (2)	20.500	
	50.000	
	-6.500	(V)
	-15.000	(Extra)
	-8.000	(Custo LM)
BK	50.000	Realizado
HV	12.000	Realizado
Total	200.098	
Usos		
2008		
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000	
Evento El Salvador via Feira	5.300	
2009		
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000	
2010		
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000	
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000	
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000	
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000	
Prédio (IL)	12.422	
2011		
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000	
Programa OH	4.800	
Feira (Pagto fora = US\$10MM)	16.000	



2012 e 2013	
Programa B	2.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000
Programa B 4 (Nov a Dez 2012)	3.000
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000
Programa B 6 (Dez 2013)	1.000
Doação Instituto 2014	4.000
Total	133.522
Saldo	66.000

Composição do Saldo Conta 1	66.000
Itália	6.000
Amigo	10.000
Pós Itália	50.000

Conta 2 - Posição Pós Itália

Em 31 de mar de 2014

Em R\$ mil

Fontes	Econômico
Crédito BRK	100.000
Crédito OR	23.000
Total Fontes	123.000
Usos	
2013	
Doação Partido	4.000
2014	
Feira	16.000
Revista BRK	1.599
Total Usos	21.599
Saldo	101.401
Composição do Saldo Conta 2	101.401
Saldo Pós Itália na conta 2	101.401

Não bastasse este fato, os depoimentos prestados pelos executivos do Grupo Odebrecht no contexto do acordo de colaboração premiada celebrado com o Ministério Público Federal mostram-se ainda mais contundentes quanto a esta ausência de vinculação das supostas vantagens indevidas inseridas no



âmbito das “Planilhas Italiano e Pós-Itália” com as campanhas eleitorais realizadas por João Santana e Mônica Moura no exterior, de maneira geral, e na Venezuela, de forma específica.

Neste sentido, veja-se os seguintes trechos dos depoimentos prestados pelos colaboradores Marcelo Odebrecht e Hilberto Silva, inseridos, respectivamente, no bojo dos Termos de Colaboração n.º 19 do primeiro e 15 do segundo:

MPF: Por favor, Marcelo, eu queria que você falasse sobre o anexo 6.2.1, “Feira”, pagamento para João Santana, a pedido do PT, com recurso do Caixa 2.

Colaborador Marcelo Odebrecht: Esse é um codinome, “Feira”, que era usado por... quem criou ele foi o Hilberto Silva, eu imagino porque o “Feira”... o João Santana, “Feira de Santana”, então, o cara veio da Baía, então tinha o nome de “Feira”. Eu, no meu caso, muitas vezes eu também usava referência “Feira” para a campanha presidência dela. Porque na prática grande parte dos nossos recursos para campanha presidencial dela era para Feira. Então, para mim, Feira e campanha presidencial era quase a mesma coisa. Esse assunto sempre ficou claro pra mim, que tanto mesmo o PT quanto a Dilma, Palocci, sabiam que a maior parte dos nossos recursos, meus, pelo menos, que eu honrava, iam ser direcionados para a Feira, quer dizer, é, ou seja, ele tinha um valor lá que ele recebia, inicialmente, mas a grande parte, que era por fora, era gerenciado por nós, e nós também alguns recursos que ele recebia por dentro era fonte das nossas contribuições, quer dizer, quando ele dizia “bota 5”, muitas vezes xxx (2:05), 5 entrava na conta no PT, ou na campanha dela, e já saía para ele. Então havia, ou seja, esses recursos nossos eram direcionados, até por isso eles pediam pra gente dar o conforto, quer dizer, uma preocupação de todo marqueteiro é quando começa a campanha e depois, no final, não ficar com a dívida. Então, muitas vezes meus interlocutores, quer dizer, o que Palocci pediu, “dê um conforto a João Santana, que ele vai ter o recurso que eu já combinei com você” e a gente dá esse conforto a ele.

MPF: Me desculpe te interromper, mas eu queria só esclarecer um aspecto aqui, tu chegaste a falar como os Santanas, o João ou Mônica, para discutir valores ou só estabelecer...

Colaborador Marcelo Odebrecht: Não. Eu nunca. Eu não conheci o João. Eu tive um encontro com o João, se não me engano, foi numa... é, num evento no Itamaraty. No evento, o cumprimentei. Vim a conhecer ele preso. Mônica Moura, eu também não conhecia. Eu vim a conhecer ela já numa festa de uns amigos em comuns, assim... e depois eu tive uma conversa com ela, que eu menciono na frente, já em maio ou no início de 2014... não, desculpe, início de 2014 final de... final de 2014/início de 2015, aí eu menciono mais à frente. A relação quem tinha era basicamente... quem tinha relação era Hilberto, depois ele até apresentou pro Fernando ou Luiz, mas eles simplesmente recebiam, nunca veio da parte de João Santana por Hilberto, ou qualquer outro, qualquer demanda. O que vinha sim, se eles tinham alguma necessidade eles pediram ao Guido ou a Dilma, e aí vinha o pedido do Guido ou da Dilma. Então nunca veio um pedido da parte de lá. O que vinha era uma comunicação “olhe, pague 20 ou 30 milhões para João, acerte com ele lá”. E agora, é importante entender que além desse crédito comigo, quer dizer, por conta da campanha dela, no decorrer do tempo, e também por conta de El Salvador, tá? **Mas ele teve alguns pagamentos**



que eu não me envolvi, que não tem nada a ver com o apoio “italiano”, mas ele teve algumas campanhas presidenciais no exterior que, de algum modo, os nossos diretores no exterior, combinado com os clientes, assumiram uma parte dos custos do João. Então alguns dos pagamentos nossos para João e pelo o que a gente pôde verificar agora até grande parte do que foi *offshore*, e até por isso teve uma pequena discordância entre eu e Mônica, naquela reunião que eu vou citar mais na frente, foi relativa à campanha no exterior. Parece que a maior parte relativa, uma grande parte ou a maior parte relativa as campanhas no Brasil parece que era dinheiro ou oficial mesmo, mas isso não... eu não sei se dá para precisar... a única pessoa que pode dizer isso é talvez Hilberto ou Luiz. Se dá para precisar que pagamento para João foi decorrido do que. Eu imagino a situação do João, o João tinha um crédito comigo, que ele sabia que era comigo, sabia que tinha um crédito com meus diretores em tal país tal país, acho que era Angola e Panamá. Bom, tinha os créditos lá e teve outros, talvez. Aí quando ele pedia dinheiro ao Hilberto, ele tinha esse crédito, mas era o seguinte: a autorização para gastar, eu dava autorização para Hilberto, mas não necessariamente o dinheiro era sacado na hora. Então quando ele pedia “olhe, Hilberto, aquele crédito que eu tenho, mande 10 ou 5”. Eu não sei se ele dizia, na época, se esse dinheiro era daqui ou dali, então eu não sei se aquela transferência foi decorrente daquele crédito ou daquele crédito. Mas de certo modo fez parte de um deles.

(...)

MPF: Só pra entender um pouco Marcelo. Então, se verificando, por exemplo, que o centro de resultado de onde provém aquele recurso, era no Brasil, era uma campanha brasileira e se o centro de resultado era fora, provavelmente era uma campanha no exterior?

Colaborador Marcelo Odebrecht: Se o centro de resultado fosse alguma daquelas fontes da planilha italiana ou pós Itália, era da minha conta. Se o centro de resultados viesse de um projeto ou de um país onde João tinha prestado, é deles.

MPF: Não ficou claro.

Colaborador Marcelo Odebrecht: Não ficou?

MPF: Não.

Colaborador Marcelo Odebrecht: Veja bem, alguém tem que bancar aquela transferência. Quando alguém faz uma transferência, seja de pagamento ou caixa 2, algum negócio bancou aquilo ali. Qual foi o negócio? Se esse negócio foi o empresário de Angola, saiu de Angola. Se for pra (inaudível 8:15). Se foi no meu acordo, saiu de alguma das empresas que se comprometeu com aquele crédito na conta italiana.

MPF: Mas a fonte, não há correlação com a fonte e a prestação de serviços do João? Ele pode ter recebido de Angola para prestar serviços no Brasil? É isso?

Colaborador Marcelo Odebrecht: Não, não.

MPF: Prestou serviço no Brasil é só fonte brasileira?

Colaborador Marcelo Odebrecht: Só fonte brasileira. A gente tá falando de caixa 2. Um empresário não pagaria pelo outro.

MPF: Esse assunto já foi tratado em outro anexo mas você poderia fazer só um esclarecimento de como funcionava essa questão de fonte que era colocada no sistema pra que a gente entenda.

Colaborador Marcelo Odebrecht: a questão é a seguinte: a conta italiana é uma coisa meio assim, não é uma coisa normal. Em geral, os pagamentos eram feitos e



autorizados pelo próprio empresário que era dono dos resultados. No meu caso específico, a Odebrecht S/A, ela não era um centro de resultados, ela não faturava, ela não gerenciava negócios. A Odebrecht S/A não assumia o custo. Quem assumia o custo das campanhas presidenciais eram as empresas que tinham combinado comigo uma determinada (inaudível 09:39). Então, no caso da planilha italiana, tem uma certa confusão porque quando você tem um pagamento da planilha italiana, ou da planilha pós Itália, que era autorizada por mim, o valor saía de uma das empresas que tinha se comprometido. A questão é que não necessariamente, o critério que o pessoal usava pra descontar... imagine o seguinte: eu combinava com a Braskem 50 milhões, combinava com 100 milhões do (inaudível 10:08), combinava com o negócio de Angola 64 (inaudível 10:12), e avisava a Hilberto só o seguinte: Hilberto, eu tenho um crédito com essas empresas, ele não sabia o por quê do crédito. Quando eu tinha um pagamento, ele ia em alguma dessas empresas e usava o crédito que tinha. Ele descontava do caixa de uma dessas empresas.

(...)

Ai tem que ver quem é que pagou. Se foi Angola não tem nada a ver, porque o tal do (inaudível 11:16) foi anterior. Então se for Angola, foi relativo a coisa de Angola, se foi Panamá foi relativo a coisa no Panamá, a campanha no Panamá. – **Depoimento prestado por Marcelo Odebrecht no âmbito do Termo de Colaboração Premiada n.º 19 – Transcrição livre realizada pela Defesa.**

MPF: Certo. Essas campanhas fora do país de outros mandatários, qual que era a relação destes outros mandatários fora do país com a Odebrecht? Por que motivo a Odebrecht prestava auxílio financeiro para campanhas fora do país?

Colaborador Hilberto Silva: Olha, eu posso me referir ao caso de Angola, porque fui usado como intermediário, mas um candidato à presidência de Angola, vendo o trabalho que João Santana tinha feito para o candidato Lula, solicitou um apoio da Odebrecht para viabilizar o trabalho dele, João Santana, para essa pessoa.

MPF: Mas para esta aproximação entre a Odebrecht e o candidato no exterior havia a intermediação de políticos brasileiros?

Colaborador Hilberto Silva: Não, de jeito nenhum. A Odebrecht tinha obras no exterior, tinha relação com os políticos locais, como tinha aqui no Brasil em função das obras que tinha aqui no Brasil.

MPF: Não ocorria o financiamento de campanhas fora do país ocorrer por indicação de algum mandatário brasileiro?

Colaborador Hilberto Silva: Não. A gente não fazia campanha de fora porque o brasileiro nos pedia. A gente ajudava campanhas externas porque nós éramos...

MPF: Nem no caso de El Salvador?

Colaborador Hilberto Silva: Nem no caso de El Salvador. O caso de El Salvador, o Presidente Lula pediu, mas, na realidade, quem intermediou toda essa relação foi o nosso Diretor Superintendente do Panamá, André Rabelo, que era muito amigo da esposa do candidato. Então foi ele que ligou para Marcelo e pediu para ajudar. Depois veio o pedido do Presidente Lula. **Mas um político brasileiro pedir para a gente ir ajudar lá, não. De jeito nenhum. Nós tínhamos que ajudar lá por interesse nosso. Alguns dos candidatos nos interessava que eles ganhassem, como interessou no Brasil em vários momentos que a gente apoiou a campanha aqui.** – **Depoimento prestado por Hilberto Silva no âmbito do Termo de Colaboração Premiada n.º 15 – Transcrição livre realizada pela Defesa.**



O que se evidencia, portanto, dos depoimentos acima colacionados é justamente que os custos relativos à campanha da Venezuela desembolsados pelo Grupo Odebrecht, não apenas não se relacionam com as “Contas Italiano e Pós-Itália”, como também tampouco correspondem ao eventual pagamento de vantagens indevidas como forma de recompensa aos agentes públicos pela prática de ilicitudes no território nacional.

Na realidade, ao que tudo indica, os valores supostamente recebidos por João Santana e por Mônica Moura estão relacionados à fatos estritamente vinculados ao contexto territorial da própria Venezuela, em acordo estabelecido pelo executivo da Odebrecht responsável pelo aludido país e o casal de marqueteiros.

Por fim, corroborando o presente argumento, a própria Mônica Moura narra, em seu Termo de Colaboração nº. 10, que teria se encontrado com o Líder Empresarial da Odebrecht na Venezuela, o Sr. Euzenando Azevedo, para tratar **diretamente com ele** sobre o pagamento, por parte do Grupo Odebrecht, da parcela de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) referentes assumidos pela companhia no contexto da campanha presidencial venezuelana. É o que se extrai do seguinte trecho de seu depoimento:

Colaboradora Mônica Moura: Eu recebi mais de 10 milhões de dólares lá, em 8 meses de trabalho, 9 meses de trabalho, a gente começou no início do ano, a gente começou em fevereiro, não me lembro bem, desde o primeiro contato eu já comecei a receber dinheiro, então assim, e aí, ao mesmo tempo, negociando com, não negociando porque já estava negociado entre eles, mas tendo encontros com o diretor da Odebrecht na Venezuela, senhor Euzenando, ele era diretor geral da Odebrecht na Venezuela, pra acertar os pagamentos da outra parte. A Odebrecht ficou com 7 milhões de dólares para pagar e a Andrade ficou com 5.

MPF: quem te indicou para falar com o Euzenando? A senhora já conhecia?

Colaboradora Mônica Moura: Maximiliano, o conhecia. O Max não só me indicou mas na primeira vez que eu fui lá falar com o ele o Max foi comigo até a sede, me apresentou, e depois ele foi embora...

MPF: como é que foi essa conversa com o Euzenando?

Colaboradora Mônica Moura: Sempre tem aquela conversa inicial meio sobre política, como é que tá o Brasil, e a campanha em Angola, como é que você vai fazer...

MPF: e os pagamentos? Ele já tinha acertado com alguém?

Colaboradora Mônica Moura: Já tinha acertado, ele já sabia o que ia me pagar

MPF: com quem ele tinha acertado?

Colaboradora Mônica Moura: Eu não sei, eu não sei se foi com o próprio Maduro ou se foi com um desses dois ministros, ou se foi com Max. Quem me levou foi o Max, mas com quem ele efetivamente acertou eu não sei, acertou a parte que seria da Odebrecht eu não sei, mas quando eu cheguei ele já sabia o valor a me pagar, que já tinham me dito que seria os 7 milhões de dólares pela Odebrecht, a gente só fez, e aí



foi diretamente com ele, não era como aqui no Brasil que o Hilberto mandava alguém cuidar da operacionalização, então nós acertamos que seria tudo pago fora, esse dinheiro da Venezuela.

MPF: todo?

Colaboradora Mônica Moura: Todo, porque eu já recebia dinheiro demais lá eu não queria mais dinheiro lá e ele inclusive queria me pagar lá: você não quer receber aqui? Não, o dinheiro que eu preciso pagar aqui eu não preciso mais. A Odebrecht pagou quase todo, não chegou a pagar todo não, ficou um finalzinho aí e eu tenho uns valores aqui, porque está nos meus extratos da *Shellbill*. – **Depoimento prestado por Mônica Moura no âmbito do Termo de Colaboração Premiada nº. 10 – Transcrição livre realizada pela Defesa.**

Resta plenamente evidenciado, portanto, a partir de todos os elementos ora listados, que os supostos pagamentos recebidos pelo casal de publicitários do Grupo Odebrecht à título de adimplemento pelos serviços prestados no âmbito da campanha presidencial de reeleição de Hugo Chávez em 2012 foram decorrentes de operações havidas na própria Venezuela e não no território nacional.

Essa constatação, ressalte-se, já seria suficiente para ensejar o arquivamento do presente feito, posto que as condutas em tese listadas no âmbito do acordo de colaboração premiada dos marqueteiros João Santana e Mônica Moura referente às campanhas da Venezuela não seriam de competência nacional, posto que se conduta criminosa existiu – o que se admite apenas *ad argumentandum tantum* – esta foi praticada exclusivamente em território venezuelano, sem qualquer repercussão no âmbito brasileiro.

Apenas através de um hercúleo esforço argumentativo, como parece pretender levar à cabo o *Parquet*, é que se justificaria a continuidade da presente investigação. Entretanto, ainda que se entenda pelo eventual prosseguimento deste feito, a incompetência da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná é manifesta.

Desta feita, ante a impossibilidade flagrante de relacionar o recebimento de valores em decorrência da campanha venezuelana com a Petrobras, mostra-se, mais uma vez, **a flagrante incompetência da Seção Judiciária do Paraná para conduzir a presente investigação, dado que não há, nos autos, qualquer elemento apto a ensejar o reconhecimento da conexão.**

2.4. DA FLAGRANTE PRETENSÃO MINISTERIAL EM MANIPULAR O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL NO PRESENTE CASO. ESTABELECIMENTO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DOS SUPOSTOS AUTORES



ENVOLVIDOS E/OU DO *MODUS OPERANDI* DOS SUPOSTOS CRIMES PRATICADOS. INEXISTÊNCIA, *IN CASU*, DE QUALQUER FATO RELACIONADO À PETROBRAS. FATOS RELACIONADOS ESTRITAMENTE COM A VENEZUELA QUE SEQUER SE RELACIONAM COM AS PLANILHAS ITALIANO E PÓS-ITÁLIA. REFORMA DO *DECISUM* MONOCRÁTICO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JFSP OU DA JFDF QUE SE IMPÕE.

Conforme se verifica após a detalhada exposição realizada no bojo do presente agravo, o *Parquet* pretende atribuir à Vara Federal de Curitiba/PR uma supercompetência com base estritamente no tema. Fixou-se, assim, o binômio de competência entre o Juízo presidido pelo Juiz Sérgio Moro e a Relatoria de V. Exa. para apreciar todos os fatos envolvendo empresários e agentes políticos que já estejam, de alguma forma, imbricados em algum procedimento apurado no âmbito da operação "Lava-Jato". O entendimento beira a afirmação de que esses Juízos já estariam universalmente legitimados a analisar todo e qualquer acordo de colaboração premiada envolvendo os agentes políticos do país que tenham recebido propina ou doações eleitorais, ainda que os fatos delatados não guardem qualquer relação de pertinência com as ilegalidades perpetradas no âmbito da PETROBRAS.

Veja-se, neste sentido, que é precisamente este o caso dos autos. O Ministério Público Federal, sem qualquer respaldo fático e/ou jurídico pleiteou perante o Supremo Tribunal Federal a redistribuição da presente PET para a SJPR, com base na hipotética conexão destes fatos com outros sob apuração perante o Juízo Paranaense.

Entretanto, após a análise aprofundada ora realizada, tornou-se evidente que a única justificativa para o pleito ministerial de remessa dos autos para SJPR encontra-se fundamentada no fato de que tanto Antonio Palocci quanto João Santana e Mônica Moura já encontram-se respondendo à Ações Penais no âmbito da aludida seara judicial.

Desta feita, pretende o Ministério Público Federal flagrantemente criar uma competência artificial, violando, assim, o princípio do Juiz Natural, para remeter o presente feito para o Juízo que lhe é mais conveniente, no caso aquele da 13ª Vara Federal do Paraná.

Para alcançar tal finalidade, porém, ignora o *Parquet* três argumentos flagrantes, apresentados no corpo deste petitório: (I) a inexistência de correlação entre as “Planilhas Italiano e Pós-Itália” aos fatos



delituosos em tese havidos na PETROBRAS; (II) a demonstração cabal de que não foi pago qualquer numerário à título de propina pelos contratos referentes aos navios-sonda; e (III) a inexistência de qualquer indício que o pagamento das campanhas presidenciais da Venezuela foi realizado pela Odebrecht como contrapartida a vantagens indevidas obtidas no Brasil, de forma geral, e no contexto da PETROBRAS, de maneira particular.

Como se pode depreender, o presente caso é apenas o episódio mais recente de desrespeito ao princípio do Juízo Natural, o qual vem sendo reiteradamente violado durante toda a “Lava-Jato”, em nome dos bons resultados auferidos e que, agora, extrapola o espectro de atuação da própria operação.

Dos princípios jurisdicionais, o do Juiz Natural é um dos mais relevantes do ordenamento jurídico pátrio. Há de se observar que o Juiz Natural conjugado com o princípio da ampla defesa e do contraditório, pelo que se detém ser a garantia do Juízo competente, além de direito individual elevado ao *status* de cláusula pétrea, é um direito adquirido do acusado e/ou investigado.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre o assunto e de forma irretocável traduz a finalidade do princípio do Juiz Natural como forma de garantir a *imparcialidade do juiz e a ofensa ao justo processo da lei (due process of law)*.

Impõe-se, portanto, o dever de assegurar os direitos básicos que resultam do postulado do devido processo legal, notadamente as prerrogativas inerentes à garantia da ampla defesa, à garantia do contraditório, à igualdade entre as partes perante o Juiz Natural e à garantia de imparcialidade do magistrado processante.

A “Lava-Jato” pode ser inédita, mas não pode fugir do encontro com a lei, subverter a ordem legal e, por fim, desmoralizar o Direito brasileiro. O argumento de que essa operação foge aos casos comuns, ou precisa ser analisada com outros paradigmas, reforça o argumento do Estado de Exceção. **Assim, notório que a presente investigação precisa ser urgentemente redistribuída.**

Ora, o Grupo Odebrecht e seu Setor de Operações Estruturadas estavam localizados em Salvador/BA e São Paulo/SP. A empresa Braskem S.A. possui sede em São Paulo. O então Embaixador da Venezuela no Brasil possuía residência oficial no Distrito Federal. Já o Governo Federal é sediado no Distrito Federal. Os políticos mencionados, afora a ex-Presidente Dilma Rousseff, são todos residentes e possuem escritórios em São Paulo/SP.



Parece claro, portanto, que os fatos noticiados, se forem verdadeiros, ocorreram entre Brasília e São Paulo. Nada, absolutamente nada que se relacione com o Estado do Paraná.

3. DOS PEDIDOS.

Ante todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência em conhecer o Agravo Regimental ora interposto e, através de juízo de retratação, reconsiderar a decisão agravada para, assim:

3.1. Determinar a imediata suspensão da remessa da cópia (I) do Termo de Depoimento nº 03 do Sr. João Cerqueira de Santana Filho e (II) do Termo de Depoimento nº 13 de Mônica Regina Cunha Moura e dos demais documentos de corroboração apresentados, à Seção Judiciária do Paraná e à Procuradoria da República naquele Estado até que seja processado e julgado o presente Agravo Regimental. Caso a remessa já tenha sido concretizada, requer-se a sua devolução imediata;

3.2. Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente investigação, uma vez que os fatos narrados pelos colaboradores João Santana e Mônica Moura no bojo do presente petição apontariam, no máximo, para a prática em tese de condutas supostamente ilícitas no território venezuelano, sem que haja, portanto, qualquer relação com a jurisdição brasileira que permita às autoridades nacionais instaurarem a *persecutio criminis* em detrimento ao Agravante.

3.3. Alternativamente, reconhecer a incompetência da Seção Judiciária do Paraná em virtude da inexistência de qualquer conexão entre os fatos ora sob apuração, referentes à campanha presidencial de reeleição de Hugo Chávez na Venezuela em 2012, e os ilícitos em tese perpetrados no bojo da PETROBRAS;

3.4. Por conseguinte, em juízo de reconsideração, determinar expressamente a competência da Justiça Federal de São Paulo ou da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e julgar as evidências colhidas em sede do acordo de colaboração premiada de João Santana e Mônica Moura, no que diz respeito à campanha presidencial de reeleição de Hugo Chávez no ano de 2012.

Vencido o juízo de retratação, requer seja o processo levado à apreciação da Egrégia Segunda Turma desse Colendo Tribunal,



para, assim, dar provimento ao presente Agravo Regimental, reformando-se integralmente a decisão atacada, nos termos já expostos anteriormente.

Por fim, os advogados devidamente constituídos manifestam o interesse em realizar a sustentação oral de suas razões de agravo, nos termos do art. 937, §3º, do Código de Processo Civil, por ocasião do julgamento pela Turma. Assim, tendo em vista que possuem endereço profissional na cidade de Recife/PE, requerem a comunicação prévia da data da sessão de julgamento, com antecedência mínima de uma semana, com fundamento no art. 5º, LIV e LV, da CF, de forma a possibilitar a viagem dos causídicos à Capital Federal.

Pede Deferimento.

De Recife para Brasília, em 30 de maio de 2017.

ADEMAR RIGUEIRA NETO
OAB/PE 11.308

MARIA CAROLINA AMORIM
OAB/PE 21.120

EDUARDO LEMOS
OAB/PE 37.001